

Curitiba, 26 de Agosto de 2021

CE CECS –0402/2021

À
ENGECONSOL – ENGENHARIA DE CONCRETO E SOLOS
A/C - Sr. Walton Pacelli de Andrade
Rua Petit Carneiro, nº 979.
CEP: 80.240-050 - Curitiba – PR

Ref.: 1º APOSTILAMENTO - CONTRATO CECS nº 018/2019 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E/OU ASSESSORAMENTO TÉCNICO ENVOLVENDO INSPEÇÃO, AVALIAÇÃO E DIAGNÓSTICO DA UHE GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR.

Prezado (a) Senhor (a),

1. Considerando que a redação constante da CLÁUSULA V - FATURAMENTO do CONTRATO CECS nº 018/2019 está com regras referente aos contratos emitidos com pessoa física, e não jurídica, que é o caso da empresa Engeconsol, emite-se o presente Termo Aditivo Epistolar, alterando-se a redação constante da CLÁUSULA V - FATURAMENTO, do contrato em referência, conforme a seguir:

DE:

CLÁUSULA V - FATURAMENTO

1. O **CONTRATADO** emitirá **RECIBO DE PAGAMENTO AUTÔNOMO – RPA**, correspondente aos serviços devidamente concluídos no período e aceitos pelo **CECS**, de acordo com os preços constantes na Cláusula IV - Preços e Valor do Contrato, sob protocolo, cujos dados para faturamento constam no preâmbulo deste **CONTRATO**, encaminhando o **RPA** à Rua Comendador Araújo, 143, 19ª andar, Conjuntos 193 ou 194, Centro, cidade de Curitiba, Estado do Paraná.
2. O **RPA**, deverá vir acompanhado dos documentos de Regularidade Fiscal, da pessoa física, dentro do seu prazo de validade, estipulado pela legislação vigente, conforme segue:
 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, na forma da lei, inerente à pessoa física, por se tratar de profissional autônomo.
3. O **RPA** deverá especificar:
 - Os serviços realizados e número de horas trabalhadas;
 - O valor total;
 - O **CPF** do **CONTRATADO**;

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - PR
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202

Página 1 de 4



**A força da
natureza**

- O número do **CONTRATO**;
 - Copel Geração e Transmissão S.A. – 51%;
 - Eletrosul Centrais Elétricas S.A. – 49%
4. O **RPA**, deverá ser emitido pelo **CONTRATADO** e apresentada(s) no **CECS** para protocolo, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que haja tempo hábil na retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições.
 5. Caso seja constatada alguma irregularidade no **RPA** emitido pelo **CONTRATADO** ou nos documentos que o integram serão devolvidos para as devidas correções;
 6. Caso o **RPA** seja devolvido para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento;
 7. O **CECS** não se responsabilizará por eventuais atrasos de qualquer natureza, decorrente da inobservância das orientações contidas nesta Cláusula;
 8. O **CONTRATADO** deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s).

PARA:

CLÁUSULA V - FATURAMENTO

A **CONTRATADA** apresentará ao **CECS** a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, adequada e corretamente emitida em nome do **CECS**, conforme abaixo indicado, **sob protocolo**, na sede Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS:

CONSORCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL
RUA COMENDADOR ARAÚJO Nº 143 – 19º ANDAR
CNPJ/MF: 08.587.195/0001-20
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90.451.429-20
CURITIBA – PARANÁ
CEP: 80.420-000

Observações:

1- A(s) Nota(s) Fiscal(is) de Prestação de Serviços, deverá(ão) ser emitida(s) pela **CONTRATADA** e apresentada(s) no **CECS** para protocolo, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) do mês de sua emissão, para possibilitar a retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições, dentro do(s) vencimento(s). Caso não seja possível, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida no mês subsequente, de maneira a atender referida exigência.

2- A nota fiscal deverá ser emitida após aprovação do relatório socioambiental pela **CONTRATANTE**. O relatório tem periodicidade semestral.

3- A cópia da comprovação da aprovação do relatório deverá acompanhar a nota fiscal de cobrança.

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - PR
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202

§ 1º O faturamento dos serviços será feito da seguinte forma:

1. Os documentos de cobrança (nota fiscal ou nota fiscal-fatura) relativos à execução dos serviços deverão ser emitidos pela **CONTRATADA** para o **CECS**, conforme estabelecido na CLÁUSULA X – PAGAMENTO.

2. Não serão aceitos documentos de cobrança emitidos por subcontratadas ou terceiros, contra o **CECS**.

3. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos por seus valores globais, de acordo com a autorização emitida, devendo discriminar nos mesmos, os seguintes dados:

I) Os serviços executados;

II) Número do CONTRATO;

III) Boletim de Medição;

IV) No corpo da Nota Fiscal ou no espaço de observações, colocar os seguintes dizeres:

- COPEL Geração e Transmissão S. A.: 51%;
- CGT ELETROSUL S. A.: 49%.

4. O **CECS** reserva-se o direito de descontar do faturamento, os débitos da **CONTRATADA**, as multas previstas na CLÁUSULA XI – PENALIDADES, deste **CONTRATO** e outras despesas devidas, de sua responsabilidade, que eventualmente venham a ocorrer.

5. Com relação ao ISS, Imposto sobre Serviços, o **CECS** adotará o determinado pela Lei Complementar nº 116/2003 e, no que couber também a legislação municipal vigente no(s) Município(s) onde os serviços serão executados.

6. A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal, **quando aplicável**, a alíquota para o Imposto sobre Serviços – ISS exigida nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

7. No que se refere à Legislação Tributária Federal, a **CONTRATADA** deverá observar que o **CECS** está sujeito às disposições do artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e artigo 34 da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, que tratam da retenção na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.

7.1. De acordo com as disposições da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, nos termos de seus Artigos 34, 35, 36 e 93, Inciso II, o **CECS** efetuará, quando aplicável, a retenção de Imposto de Renda – IR, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

7.2. Caso a **CONTRATADA** não esteja sujeita à retenção, conforme definição do Artigo 25, da Instrução Normativa SRF 306, de 12 de março de 2003, deverão ser observadas as formalidades necessárias, de acordo com o artigo 26 desta mesma Instrução. Neste caso, a documentação deverá ser encaminhada juntamente com o documento de cobrança.

7.3. Ocorrendo a ausência da documentação comprobatória que respalde a dispensa de retenção, esta será efetuada, respeitando-se os princípios legais em vigor.

8. A **CONTRATADA** deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectivo(s) alíquota(s).
9. Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.
10. A(s) Notas Fiscal(is)/Fatura(s) deverão obedecer rigorosamente o discriminado acima, sob pena de ser(em) devolvida(s) para as devidas correções.
- §1º Caso a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.
- §2º A **CONTRATADA** deverá constar na Nota Fiscal/Fatura o endereço mencionado acima.

2. Permanecem inalteradas os demais itens e condições do instrumento contratual, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo Epistolar.

3. No caso de qualquer divergência em relação a este Termo Aditivo Epistolar, essa empresa deverá se manifestar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do seu recebimento, sem a qual será considerado em vigor.

assinado digitalmente

Luiz Carlos Bubiniak
Superintendente Administrativo-Financeiro
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul